



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROGRAMA PARA A 124^a SESSÃO ORDINÁRIA DA 17^a LEGISLATURA - 2^a PRESIDÊNCIA 22 - 06 - 2020 - 18h00

1 – Leitura de Versículo Bíblico.

2 – Leitura, discussão e votação da Ata da Sessão anterior.

3 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

4 – Providências da Mesa:

Ofícios de nºs 94, 95, 96 e 97/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Projetos de Lei de nºs 2.317/2020, 2.321/2020, 2.322/2020 e 2.323/2020, de iniciativa do Executivo, aprovados nas Sessões realizadas nos dias 1º e 8 de junho de 2020.

Ofício nº 98/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 8 de junho de 2020.

Ofício nº 99/2020 – Para o Prefeito Municipal, encaminhando os Requerimentos aprovados na Sessão realizada no dia 8 de junho de 2020.

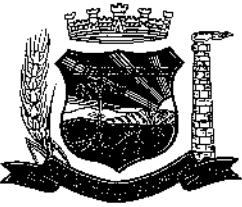
5 – Espaço de 30 (trinta) minutos para Oradores Inscritos.

6 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

7 – Ordem do Dia:

* Leitura, discussão e votação do Veto Parcial do Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 33/2018, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica”.

* 2^a Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.319/2020, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* 2ª Discussão e votação do Projeto de Lei nº 32/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, conforme específica".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 84/2019, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes. Ementa: "Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, conforme específica".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 29/2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a criar Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal no Município de Araucária e dá outras providências".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 34/2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custodio de Oliveira. Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública, Direta, Indireta e Autárquica do Município de Araucária, e dá outras providências".

* 1ª Leitura, discussão e votação do Projeto de Resolução nº 05/2020, de iniciativa da Comissão Executiva. Ementa: "Dispõe sobre a criação da Galeria de Mulheres denominada Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem às mulheres que passaram por esta Casa de Leis, conforme específica".

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 339/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 346/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 350/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 353/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 348/2020, de iniciativa da Vereadora Lucinéia de Jesus Ferreira de Lima.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 354/2020, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 355/2020, de iniciativa da Vereadora Tatiana Assuiti Nogueira.

* Leitura, discussão e votação da Indicação nº 364/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 159/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 174/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 175/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 177/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 183/2020, de iniciativa do Vereador Fabio Alceu Fernandes.

* Leitura, discussão e votação do Requerimento nº 184/2020, de iniciativa do Vereador Amanda Maria Brunatto Silva Nassar.

8 – Espaço destinado à Explicação Pessoal.

9 – Encerramento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

08
FL3.2...
ASS...
2

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 96/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 de iniciativa do Vereador Celso Nicacio, o qual “Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.”

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 de iniciativa do Vereador Celso Nicacio, o qual “Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.”

Justifica o Sr. Prefeito em suas razões para veto, em suma, que na presente proposição verifica-se ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes, em razão do vício de iniciativa, o aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis, prejudicando a execução do orçamento do Poder Executivo.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as



09
PLS4
2
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”

Como mencionado, o Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Araucária garante ao Prefeito o direito ao veto:

Art. 45. Aprovado o projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o enviará ao Prefeito para sanção.

§ 1º Se o Prefeito julgar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente, e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

- a) o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea;*
- b) decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito implicará em sanção.*

O art. 27, I da L.O.M.A., assim dispõe:

“Art. 27 – Compete à Comissão Executiva, dentro outras atribuições:

I - a iniciativa de projetos de resolução que criem ou extinguam cargos administrativos em sua estrutura, disponham sobre a organização de seus serviços e através de projeto de lei, a fixação dos respectivos vencimentos e vantagens;”

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do veto parcial ao Projeto de Lei nº 33/2018 ora apresentado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Em relação ao mérito da presente proposição acredito que o Município é a expressão mais próxima do Estado Democrático de Direito e que deve assegurar a cidadania e a dignidade da pessoa humana, "o STF possui uma tendência interpretativa que caminha para o entendimento que programas e políticas públicas podem ser previstos em lei de iniciativa parlamentar, desde que não adentre no campo da estruturação de órgãos e entidades da Administração Pública", no qual conclui que "é competência do Poder Legislativo editar programas e políticas públicas, por estas serem os institutos de direcionamento do serviço público oferecido ao povo.".

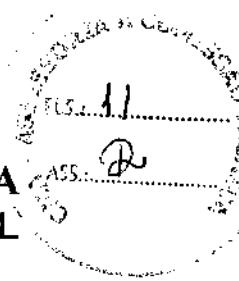
A educação visa preparar as pessoas para viver em sociedade e ensiná-las a desenvolver suas aptidões, de forma que durante o processo de educação ocorrem fatos que podem limitar ou impedir o pleno desenvolvimento, devendo o Poder Público implementar políticas públicas direcionadas a assegurar com absoluta prioridade o pleno desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes. O psicólogo escolar será um profissional que prestará elementos técnicos para auxiliar dentro do ambiente escolar, juntamente com os demais operadores da área da educação, uma vez que acaba adotando ou indicando planos educacionais que possam desenvolver trabalhos de orientação vocacional e profissional com alunos, bem como trabalhar no desenvolvimento de ações preventivas, no desenvolvimento de ações com o corpo docente, sobre temas pertinentes que merecem atenção no ambiente escolar, realiza trabalhos com os familiares e responsáveis do educando, inclusive na participação e construção de projetos político-pedagógicos da escola.

Portanto, a ideia central da presente proposição é assegurar uma assistência psicológica institucional aos estudantes das unidades escolares da rede municipal de educação da Cidade de Araucária, uma vez que a escola é o ponto de referência e o lugar mais próximo que o Poder Público tem com a comunidade araucariense, de forma que é o ambiente onde ocorre a formação do indivíduo e sua preparação para inserção na sociedade.

Logo, é na unidade escolar que o educando inicia o convívio social e, por certo, é o local onde o Município tem que estar melhor posicionado, já que deve assegurar o pleno desenvolvimento e livre de qualquer tipo de violência ou condição



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



que impeça o pleno conhecimento, de forma que este profissional servirá para assegurar a implementação de ações e políticas públicas concretas e imediatas de pleno desenvolvimento social e individual daquele aluno e seus familiares.

Nesse sentido, a proposição em apreço vem trazer grande contribuição à formação integral do aluno da educação básica, etapa em que a escola desempenha papel primordial, muitas vezes auxiliando a família que não tem condições de dar uma formação adequada à criança e ao adolescente.

III – VOTO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, no que se refere ao voto parcial apresentado pelo Sr. Prefeito Municipal em relação ao Projeto de Lei nº 33/2018, sou pela derrubada do VETO PARCIAL.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Fábio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

APENAS PARA CONHECIMENTO DO PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 33/2018

Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária, conforme específica.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a disponibilizar profissionais da área de psicologia nas instituições públicas municipais de ensino infantil e fundamental.

Art. 2º Caberá ao psicólogo atuar junto às famílias, corpo docente, corpo discente, direção e equipe técnica, com vistas à melhoria das relações professor-aluno e aumento da qualidade e eficiência do processo educacional, através de intervenções preventivas, com especial atenção no que tange ao processo de ensino-aprendizagem, inclusão social do portador de deficiência e na identificação de comportamento antissocial relacionado com problemas de assédio escolar, conhecido popularmente como *bullying*.

Parágrafo único. A presença do psicólogo escolar se dará à razão de 1 (um) por escola do município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 3º As escolas terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contado a partir da data da sua publicação.

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 5 de maio de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23770/2020**

ASSUNTO: Dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 33/2018**

Senhora Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 63/2020, referente ao Projeto de Lei nº 33/2018, de autoria parlamentar, que dispõe sobre a presença de profissionais de psicologia nas escolas públicas de ensino infantil e fundamental do Município de Araucária.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

Na análise do Projeto de Lei nº 33/2018 verifica-se (i) a ofensa aos princípios da harmonia e independência dos poderes (Art. 2º, CF e art. 4º LOMA), em razão do vício de iniciativa (Art. 41, V, LOMA); (ii) o aumento de despesa pública, sem indicação de recursos disponíveis (Art. 135, I e II, LOMA), prejudicando, pois, a execução do orçamento do Poder Executivo; e (iii) a violação das vedações previstas no art. 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 73 da Lei Eleitoral.

II. 1. DO VETO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º

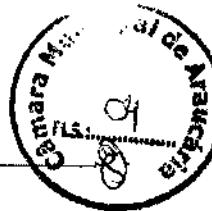
O Projeto de Lei nº 33/2018 em seu art. 2º determina as atribuições do psicólogo e no parágrafo único prevê a presença de 1 (um) psicólogo por escola do município, com carga horária mínima de 20 horas.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. A presença do psicólogo escolar se dará à razão de 1 (um) por escola do município, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Importante esclarecer que a Lei Federal nº 13.935/2019 já dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, nos seguintes termos:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.



§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Verifica-se que a Lei Federal determina apenas que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social por meio de equipes multiprofissionais, mas não exige a presença de um psicólogo em cada escola, pois a equipe poderá atender mais de uma unidade sem prejuízo dos trabalhos a serem realizados.

Desta forma, o Projeto de Lei, extrapolando o que prevê a Lei Federal nº 13.935/2019, impõe à Administração uma obrigação que retrata ingerência na autonomia do Executivo, porque reflete na organização, funcionamento e estruturação do serviço público, o que pertence ao campo de reserva de iniciativa do Chefe do Executivo, aludido no art. 41 da Lei Orgânica.

Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;

II - disciplinem o regime jurídico dos servidores públicos municipais;

(...)

V - criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.

(...)

Exemplificativamente, aplicando a Lei Federal nº 13.935/2019, que é hierarquicamente superior ao Projeto de Lei em tela, o Chefe do Executivo poderia, utilizando os princípios da economicidade e eficiência, analisar a viabilidade do acompanhamento psicológico ser realizado por equipes multiprofissionais que atuariam em toda a rede de ensino, ao invés de um psicólogo em cada escola.

Veja-se que o Poder Executivo não pode criar vagas nem atribuições aos servidores do Poder Legislativo, nem retirar do Legislativo a autonomia das suas decisões administrativas, pelo princípio da separação e harmonia dos poderes, bem como autonomia administrativa, insculpidos no art. 2º da Constituição Federal.

Vale lembrar que a violação da Lei Orgânica por lei ordinária municipal, revela ilegalidade, diante da hierarquia legislativa das normas.

Adicionalmente, a obrigatoriedade tratada no Projeto de Lei importa na inexorável criação de novos cargos de psicólogos para atender à demanda criada, com consequente aumento de despesa, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de



custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 167 da Constituição Federal, dos arts. 16, 17, 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e ainda o art. 135, I e II, da Lei Orgânica.

Desta forma, **impõe-se o veto parcial ao parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 33/2018**, por vício de iniciativa, separação e harmonia entre os poderes, autonomia administrativa e criação de despesas sem demonstrar a origem orçamentária.

II. 2. DO VETO AO ART. 3º

Ainda, o art. 3º do Projeto de Lei prevê o prazo de 1 ano para as escolas se adequarem, reafirmando a criação de obrigação ao Poder Executivo:

Art. 3º As escolas terão prazo de 1 (um) ano para se adequarem às exigências desta Lei, contado a partir da data da sua publicação.

O prazo estipulado, considerando a obrigatoriedade de 1 psicólogo por escola de ensino infantil e fundamental, demandará a necessidade de alterar o perfil profissiográfico previsto no anexo IV da Lei nº 1704/2006, aumentar o número de vagas ao cargo previsto na mesma norma, ainda iniciar o procedimento licitatório para a escolha da instituição que realizará o concurso público, efetuar todas as etapas do concurso público, aguardar que o índice de despesas com pessoal fique abaixo do limite prudencial, etc.

Portanto, o prazo de um ano previsto no art. 3º é insuficiente para todos os atos necessários ao cumprimento da norma, considerando ainda se tratar de ano eleitoral.

Importante salientar, que além das vedações da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000) para criação de novas vagas enquanto o Executivo estiver com o limite de despesas com pessoal acima do limite total, o município está em ano eleitoral, isto é, ficam vedadas as contratações de servidores (inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997).

Deve-se, ainda, observar a vedação contida no art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo o qual “*Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20*”.

Desta forma, **impõe-se o veto parcial ao art. 3º do Projeto de Lei nº 33/2018**, por vício de iniciativa, bem como criar atribuições ao Executivo de competência exclusiva do Prefeito, bem como impossibilidade de cumprimento do prazo previsto diante das vedações do art. 21 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 73 da Lei Eleitoral.

II. 3. DO VETO AO ART. 4º

Prevê o art. 4º do Projeto de Lei de forma genérica que o descumprimento implicará nas penalidade legais aplicáveis:

Art. 4º O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos



órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Entretanto, o referido Projeto demonstra incoerência normativa, pois ao mesmo tempo em que em seu art. 1º autoriza o Executivo a disponibilizar profissionais da área de psicologia nas instituições públicas municipais de ensino infantil e fundamental, impõe a aplicação de penalidades legais pelo descumprimento da norma.

Cumpre salientar que somente uma regra imperativa pode ser também coercível, pois não se pode aplicar uma sanção, nem se exigir o cumprimento desta, pela inobservância de uma regra que não é efetivamente obrigatória, visto ser autorizativa.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 33/2018, no tocante ao parágrafo único do art. 2º, art. 3º e 4º.

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

**PROJETO DE LEI N° 2.319, DE 27 DE MARÇO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para criação no exercício financeiro de 2020 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 95.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 95.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
Secretaria Municipal de Segurança Pública		
Unidade Orçamentária:	Gabinete do Secretário	
Funcional Programática: 27.001.0006.0181.0018.2239	Atividade: Manter e ampliar a estrutura técnica, patrimonial e operacional da Secretaria de Segurança e seus Departamentos, Conselhos e afins.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	01000 - Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 95.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 95.000,00		

Art. 3º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2020.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



Projeto de Lei nº 2.319/2020 - pág. 2/2

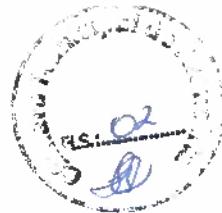
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de março de 2020.

HISAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 32/2020

Altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.983 de
01 de junho de 2016, conforme específica.

Art. 1º. Altera o ANEXO V da Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, REMUNERAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS REQUISITOS

Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Geral	<p>Exercer a direção geral no âmbito administrativo da Câmara Municipal de acordo com a orientação da Presidência e com as diretrizes definidas pela Mesa Diretora; Relacionar-se estrategicamente com as coordenações de setores, visando dirigi-los ao atendimento dos objetivos e metas institucionais da Câmara de acordo com a orientação da Presidência da Câmara, de lotação de servidor titular de cargo de Assistente Administrativo e de Auxiliar Administrativo, conforme demanda funcional; Acompanhar as reuniões da Mesa, mediante solicitação, quando a matéria em discussão envolver assuntos relacionados com a direção da Câmara; Articular, com a Presidência da Câmara, a designação de apoio operacional e administrativo para a realização das atividades institucionais da Câmara.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da</p>	DG-1	1	R\$ 15.304,59



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Educação.				
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Jurídico	<p>Exercer a Chefia do Departamento Jurídico; Distribuir as tarefas funcionais de consultor técnica e de representação; Revisão das ações, atos e peças jurídicas, judiciais ou administrativas; Orientar juridicamente o Presidente da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões e os Vereadores, quando solicitado; Acompanhar reunião de Mesa, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Acompanhar audiência pública e reunião de comissão, mediante solicitação, quando for debatida matéria que exija orientação jurídica; Indicar, por escrito, ao Presidente e à Mesa Diretora de medida jurídica a ser adotada pela Câmara, com o objetivo de corrigir situação que necessite de atualização jurídica, em decorrência de emendas constitucionais, legislação nacional com impacto no município ou jurisprudência.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Livre Nomeação;</p> <p>Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento das atribuições do cargo.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Ser bacharel em Direito; Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.</p>	DJ-1	1	R\$ 14.462,55
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Financeiro	Exercer a direção a nível estratégico da Área Financeira; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe Financeiro e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores de finanças, tesouraria e contabilidade; supervisionar, acompanhar e analisar a execução do PPA, LDO e LOA; Acompanhar o cumprimento de prazos da área fiscal, previstos em lei, para a elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle e de tributação; Observar, e fazer cumprir as	CC-1	1	R\$ 10.143,53



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>disposições do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no tocante à contabilidade pública e finanças, suas normas e medidas; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área financeira; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Financeira.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor Administrativo	Exercer a direção a nível estratégico da Área Administrativa; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Diretoria Administrativa; Supervisionar o Chefe Administrativo e sua equipe; Representar a Diretoria Administrativa perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Acompanhar o cumprimento de prazos de processos administrativos, previstos em lei, elaboração de relatórios e envio de documentação aos órgãos de controle; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades administrativas; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Administrativa.	CC-1	01	R\$ 10.143,53

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduação ou especialização em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Administração; Administração Pública; Ciências Contábeis; Gestão Pública; Gestão Financeira; Ciências Econômicas.			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	Exercer a direção a nível estratégico da Área Tecnologia de Informação e Comunicação Social; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe de Tecnologia de informação e sua equipe; Representar a Diretoria Financeira perante a Diretoria Geral, Presidência e Órgãos Externos; monitorar a instalação e manutenção de aplicativos, assegurando a guarda, integridade e disponibilidade das informações de interesse da Câmara Municipal; a coordenação dos sistemas e da disposição dos equipamentos de informática; a instalação, configuração e manutenção de software e hardware; o suporte ao usuário, manutenção de redes, manutenção de hardwares e equipamentos de informática; realizar a solicitação de novos equipamentos e suprimentos; encaminhar os equipamentos que não possuem mais utilidade para seu destino legal; controlar a manutenção externa de equipamentos; a instalação e suporte de pontos de rede; Exercer a chefia da área de Comunicação Social; planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social da Câmara Municipal; Zelar pela transparência na transmissão das informações de caráter público; Cobrir as atividades da Casa Legislativa (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes, Audiências Públicas e demais iniciativas das Comissões Parlamentares), divulgando-as por meio dos veículos de comunicação disponíveis; Administrar as relações externas com os órgãos de comunicação, preparando releases, apurando informações e agendando entrevistas; Documentar o que os veículos de comunicação noticiam sobre a Câmara Municipal; Manter atualizadas as informações no site da Câmara e promover a relação entre a Câmara e o cidadão por	CC-1	01	R\$ 10.143,53





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>meio das redes sociais na Internet; Produzir material jornalístico para a Web/TV; Manter atualizado o site oficial e as páginas da Câmara Municipal criadas em redes sociais; Planejar e coordenar, em comum com a Diretoria Legislativa, as informações, eventos e as solenidades da Câmara; Coordenar a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços que divulguem os trabalhos realizados pela Câmara; Planejar e coordenar as demais atividades relacionadas à Comunicação Social; Revisar as ações, atos, relatórios e procedimentos administrativos e operacionais dos setores; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a área de Tecnologia da Informação e Comunicação; Acompanhar o cumprimento de prazos da área de comunicação, inclusive quanto à divulgação matérias institucionais, previstas em lei; Sugerir ações de comunicação social à Direção Geral e à Mesa Diretora que visem aprimorar o processo de comunicação institucional da Câmara com a comunidade; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício do cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as demais diretorias; indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área de Tecnologia da Informação e Comunicação.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, em uma das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Sistema de Informação ou Comunicação Social; Jornalismo.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor do Processo Legislativo	Exercer a direção a nível estratégico da Área de Processo do Legislativo Municipal; Estabelecer as metas e diretrizes de trabalho da Área; Supervisionar o Chefe do Legislativo e sua equipe; Acompanhar o cumprimento de prazos legislativos,	CC-1	01	R\$ 10.143,53

J



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>inclusive com quanto à tramitação de matérias, nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município; Promover e aprimorar a utilização de novas tecnologias e protocolização digital das proposições e documentos relacionados ao processo legislativo, bem como a tramitação eletrônica do procedimento; Promover e fomentar a publicidade e a transparência da tramitação das matérias, sessões plenárias e ordem do dia no portal da Câmara; Manter atualizado o cadastro dos parlamentares, da composição da Câmara, bem como das Comissões Permanentes; fomentar a participação do cidadão e das organizações da sociedade civil na elaboração das leis e demais normas e o acompanhamento da tramitação; Acompanhar as atividades funcionais e os processos de trabalho dos servidores do departamento e dos setores, oferecendo suporte, controlando as ações e os requisitos funcionais para o exercício de cargo, além de manifestação sobre desempenho, inclusive durante o estágio probatório; Articular, com a Direção Geral da Câmara, a designação de apoio técnico e operacional para as atividades da área legislativa; Indicar à Direção Geral da Câmara melhorias e inovações para a Área Legislativa.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Bacharel em Direito, Ciências Políticas ou Gestão Pública.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Diretor da Escola do Legislativo	Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento; representar a Escola do Legislativo junto à Mesa da Câmara e entidades externas; elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à apreciação da Mesa da Câmara; administrar os gastos da Escola do Legislativo de acordo com a previsão orçamentária; assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; definir as linhas temáticas e as diretrizes de organização e funcionamento dos cursos, programas, eventos, seminários e demais atividades oferecidas pela Escola do Legislativo; aprovar a programação anual de educação, capacitação e	CC-1	01	R\$ 10.143,53



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>desenvolvimento técnico e político-institucional, através do Plano de Capacitação Anual, bem como o respectivo cronograma apresentado pela Coordenação Pedagógica; aprovar a contratação de professores, instrutores, palestrantes, consultores e conferencistas, para prestarem serviços à Escola do Legislativo; dar suporte técnico a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira; articular ações junto aos servidores públicos da Câmara Municipal, objetivando o desenvolvimento profissional e pessoal; exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Direito, Gestão Pública, Ciências Sociais, Ciências Políticas, Sociologia, História ou demais áreas da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe de Gabinete da Presidência	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Presidente. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete da Presidência. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Presidente; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais da Presidência; supervisionar as atividades do ceremonial, através de comissão especial, que possui as seguintes atribuições: organizar solenidades; organizar cadastro de autoridades; organizar as Sessões Solenes da Câmara; confeccionar e expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara; organizar a recepção dos participantes nas Sessões Solenes; recepcionar as autoridades em visitas oficiais à Câmara; promover as relações públicas entre a Câmara, Prefeitura Municipal e outros Poderes e demais entidades públicas ou privadas; organizar e controlar os registros, a tramitação e o arquivamento de documentos e processos no âmbito do Gabinete da Presidência, conforme as normas e procedimentos de	CC-1	01	R\$ 10.143,53

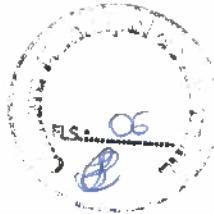


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>trabalho em vigor; assegurar o hasteamento das bandeiras nacional, estadual e municipal nos locais e épocas determinadas; representar o Presidente, quando solicitado; supervisionar as atividades do Gabinete da Presidência; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Presidente, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete da Presidência; chefiar os assessores do Gabinete da Presidência, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa à Presidência; organizar a agenda da Presidência; executar demais atribuições correlatas.</p> <p>Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Controlador Interno	Exercer a chefia da Unidade de Controle	CI-1	01	R\$ 14.462,55



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>Interno da Câmara Municipal de Araucária, abrangendo as seguintes atividades:</p> <p>I – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício;</p> <p>II – verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal;</p> <p>III – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;</p> <p>IV – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;</p> <p>V – verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;</p> <p>VI – verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;</p> <p>VII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;</p> <p>VIII – verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal;</p> <p>IX – verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.</p> <p>X - Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.</p> <p>XI- Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.</p> <p>XII- Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos.</p> <p>XIII- Demais atribuições previstas na</p>		
--	--	--	--



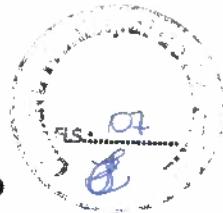
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>Resolução nº 20/2007 da Câmara Municipal de Araucária</p> <p>Requisitos: Ser servidor titular de cargo efetivo e estável da Câmara Municipal; não realizar atividade político partidária; não exercer outra atividade profissional.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor da Presidência	<p>Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política e institucional da Presidência da Câmara; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Presidência da Câmara; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Presidente, diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar o processo de formação e composição da pauta da ordem do dia da sessão plenária; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões da Presidência da Câmara; Acompanhar e assessorar a Presidência da Câmara nas sessões plenárias e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Presidência da Câmara com as demais instituições e com a comunidade.</p> <p>Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do Gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p>	CC-2	02	R\$ 6.388,57





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor de Vereador	<p>Auxilia o parlamentar nas matérias legislativas de seu interesse. Elabora minutas de matérias legislativas, tais como: proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, de lei, indicações e outros. Coordena atividades administrativas do gabinete do vereador. Cumpre as rotinas do gabinete de acordo com a orientação do parlamentar. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza.</p> <p>Acompanha e presta assistência ao parlamentar em compromissos oficiais. Assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e Sessões Plenárias. Atribuições: Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda política do Vereador quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento do Vereador; Sugerir estratégias políticas para atuação parlamentar do Vereador diante das demandas formuladas, debatendo a exposição pública de seu desempenho, inclusive quanto ao uso das redes sociais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações parlamentares do Vereador, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que o Vereador participa, inclusive nas comissões e em sessão plenária; Acompanhar e assessorar o Vereador nas audiências públicas, reuniões de gabinete e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação do Vereador com a comunidade.</p> <p>Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas</p>	CC-2	33	R\$ 6.388,57



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Assessor do Diretor da Escola do Legislativo	Assessorar o Diretor da Escola do Legislativo nas matérias de seu interesse. Elaborar minutas de matérias relevantes a Escola do Legislativo; Cumprir as rotinas da Escola de acordo com a orientação do Diretor da Escola do Legislativo Municipal. Tratar de assuntos relacionados à Escola do Legislativo. Acompanhar e presta assessoria a Escola em compromissos oficiais; Organizar os contatos e assessorar a elaboração da agenda da Escola quanto à Câmara e a comunidade; Participar nas discussões estratégicas e políticas sobre assuntos que exijam posicionamento da Escola do Legislativo; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as manifestações da Escola do Legislativo, tanto escritas como orais; Assessorar e subsidiar, com dados e informações, as reuniões em que a Escola Legislativa participar; Acompanhar as audiências públicas que for de interesse da Escola do Legislativo, reuniões da Escola e nos compromissos externos e internos; Debater e assessorar a formação da estratégia a ser adotada no processo de comunicação da Escola do Legislativo com a comunidade; Administrar a agenda do Diretor, da Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; assessorar, quando solicitado, o Diretor em todas as ações de capacitação e desenvolvimento; manter atualizado todos os arquivos dos documentos da Diretoria, Coordenadoria Pedagógica e Gerência Administrativa; manter atualizados os relatórios técnicos e gerenciais e administrar o material de consumo e permanente da Escola; realizar	CC-2	02	R\$ 6.388,57



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>todas as atividades de Secretaria relativas às ações da Escola.</p> <p>Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização da Câmara; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo; conhecimento sobre PPA, LDO e LOA; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação.</p> <p>Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe Administrativo	I. Chefiar a nível tático a Diretoria Administrativa; Organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão Administrativa e prestar serviços na área, sempre que for necessário. II. Realizar estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as atividades na área de atuação. III. Auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência. IV. Orientar e supervisionar os procedimentos de compras e serviços, acompanhar a elaboração dos termos de referência dos processos de licitação e sua fundamentação. V. Supervisionar a organização e a manutenção atualizada do sistema de arquivos de documentos administrativos de interesse da Câmara, assegurando a observância dos sistemas de referência e de índices necessários à pronta consulta. VI. Supervisionar as publicações, atos administrativos, guarda de documentos e controle dos contratos, que resultem despesas para a Câmara Municipal; VII. manter o protocolo geral do expediente informatizado e integrado com todos os setores da Câmara Municipal. VIII. Fazer cumprir a Resolução própria da (CIAC). IX. Supervisionar o controle das ligações	CH-01	01	R\$ 8.266,05

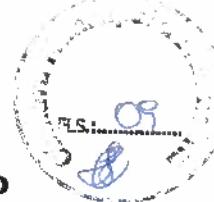


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>realizadas, através do sistema. X. Chefiar o serviço de transporte, recepção, Manutenção Geral, Limpeza e Copia, orientando na execução e manutenção dos serviços, observando a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adotando boas práticas de otimização de recursos. XI. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria; XII. zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos administrativos estejam sujeitos. XIII. Chefiar a elaboração do planejamento anual de compras da Câmara Municipal; XIV. Promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. XV. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. XVI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;</p> <p>Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo.</p> <p>Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área administrativa.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe do Processo Legislativo	I.Chefiar a nível tático a Diretoria do Processo Legislativo; II. Distribuir tarefas aos servidores lotados na Diretoria e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III zelar pelo cumprimento de prazos legais aos quais os processos legislativos estejam sujeitos orientando as Comissões e Mesa Diretora. IV. providenciar previamente que todos os recursos humanos e técnicos estejam disponíveis para a realização das Sessões Plenárias de qualquer natureza. V. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos legislativos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria. VI. Requisitar com antecedência o auxílio de outros servidores ou segurança sempre que necessário. VII. Prestar informações ao órgão de controle interno quando solicitado. VIII. Orientar na elaboração e na aplicação de regulamentos e normas relativos à administração pública; IX. Realizar os trabalhos de treinamento ou orientação quanto à utilização dos sistemas internos de processo legislativo, sempre que solicitado; X. Participar das sessões plenárias quando solicitado; executar outras	CH-01	01	R\$ 8.266,05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	atribuições correlatas. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área do Processo Legislativo.			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe Financeiro	Exercer a chefia tático-operacional da Diretoria Financeira da Câmara Municipal, abrangendo as seguintes atividades: I. chefiar, promover e acompanhar, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Diretor Financeiro, a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal, bem como os demais atos e fatos pertinentes à área de sua competência, atestando ainda a exatidão, integridade e autenticidade dos respectivos registros contábeis de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes; II. realizar estudos, pesquisas e levantamentos visando auxiliar o Diretor Financeiro no planejamento, organização, direção e controle das atividades e serviços pertinentes à Diretoria Financeira, mantendo-se atualizado quanto a temas e inovações relacionados à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; III. promover e acompanhar, no âmbito da sua competência, em conjunto com o Diretor Financeiro, os meios adequados ao suprimento dos recursos necessários ao bom desempenho das Divisões integrantes da sua Diretoria, bem como responder cumulativamente por quaisquer destas Divisões, quando não houver servidor responsável designado na área; IV. exercer pessoalmente a responsabilidade técnica e a supervisão gerencial da escrituração contábil, do levantamento das demonstrações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas legais ou regulamentares vigentes; V. elaborar, instruir e encaminhar, dentro dos prazos legais ou regulamentares, o processo de prestação de contas anual da Câmara Municipal, assinando-os juntamente com o Presidente e o responsável pelo Controle Interno, bem como acompanhando sua	CH-01	01	R\$ 8.266,05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>tramitação nos órgãos de controle e promovendo o exercício do contraditório e ampla defesa em apontamentos de inconformidades de conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro; VI. chefiar, promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração e o envio das prestações de contas parciais e periódicas, inclusive por meio eletrônico, zelando pelo fiel cumprimento dos prazos estabelecidos nas normas legais ou regulamentares vigentes, em relação à sua área de competência; VII. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a concessão de acesso, registro e atualização cadastral da entidade, dos membros e dos responsáveis pela Câmara Municipal junto aos órgãos de controle; VIII. manifestar-se, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma verbal ou escrita, mediante parecer, despacho, informação em processo administrativo ou legislativo, ou qualquer outra forma de registro, desde que devidamente solicitado e relacionado à conteúdo contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro pertinentes à Câmara Municipal, ou, independentemente de solicitação, na hipótese prevista no art. 134, inciso VI, da Lei Municipal nº. 1.703/2006; IX. assessorar, os membros da Comissão Executiva, a Diretoria Geral, as Comissões Parlamentares ou Administrativas, bem como qualquer outro departamento interessado, inclusive vereadores e seus assessores, desde que previamente autorizado pela Presidência ou Diretoria Geral e relacionados somente à matéria contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira pertinentes à Câmara Municipal; X. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro, diretamente ou por meio de servidor formalmente incumbido, a apresentação oficial das contas e os resultados da Câmara Municipal, em seus aspectos contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, seja em audiência pública, reunião, ou qualquer outro evento similar; XI. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração anual do cronograma de desembolso e da programação financeira da Câmara Municipal, zelando pelo seu fiel cumprimento e sua atualização, quando necessária; XII. promover e acompanhar,</p>	
--	--	--





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



em conjunto com o Diretor Financeiro, a elaboração das propostas orçamentárias a serem incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município, bem como a verificação da necessidade de abertura de créditos adicionais; XIII. promover e acompanhar, e controle da concessão de diárias e suprimentos de fundos, bem como das suas respectivas prestações de contas; XIV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o fiel cumprimento de normas e regulamentos vigentes pelos servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira, especialmente os relativos aos deveres funcionais previstos no Estatuto do Servidor, inclusive quanto à freqüência e pontualidade; XV. promover e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a avaliação de servidor em estágio probatório, a programação e o deferimento da concessão de férias e licenças de natureza discricionária, bem como a solicitação e justificação à Diretoria Geral da necessidade de realização de serviço extraordinário, da suspensão do gozo de férias e licenças de servidores lotados nas divisões integrantes da Diretoria Financeira; XVI. assegurar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o cumprimento de metas e programas estabelecidos para a Diretoria Financeira, quanto ao desempenho, regularidade, qualidade dos serviços e atendimento de prazos da agenda de obrigações de responsabilidade das divisões que lhe são subordinadas; XVII. promover, em conjunto com o Diretor Financeiro e com a Unidade de Controle Interno, a padronização e a normatização de procedimentos de natureza contábil, orçamentária, patrimonial ou financeira no âmbito da Câmara Municipal; XVIII. promover e coordenar, em conjunto com o Diretor Financeiro, a sistematização de formas de execução dos serviços da sua área de competência, em observância a técnicas e métodos de trabalho pré-definidos, bem como incentivar e apoiar, a implantação de novos métodos e recursos de trabalho que visem a melhoria da gestão administrativa e técnica da Câmara Municipal; XIX. promover, orientar e acompanhar, em conjunto com o Diretor Financeiro e a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio, a elaboração pelos membros da			
---	--	--	--



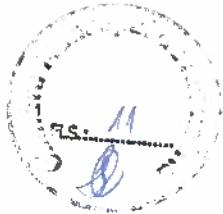
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>Comissão de Avaliação do levantamento periódico, anual ou especial, físico e monetário, do acervo de bens destinados a consumo e os de natureza permanentes ou intangíveis, visando a sua correta evidenciação física e contábil; XX. promover, em conjunto com o Director Financeiro, orientação e apoio técnico às Divisões integrantes da Diretoria Financeira, dirimindo as dúvidas de cunho contábil, orçamentário, patrimonial ou financeiro, ou ainda aqueles de natureza administrativa pertinentes à sua área de atuação, devendo reunir-se periodicamente com servidores a fim de discutir assuntos de interesse do serviço, tais como a proposição de novas metodologias de trabalho e a resolução de conflitos potenciais ou existentes, visando a promoção e a manutenção da eficiência laboral e do clima de harmonia no ambiente de trabalho; XXI. emitir, em conjunto com o Director Financeiro, as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, bem como decidir sobre os requerimentos dos servidores lotadas nesta Diretoria, em especial, aqueles relacionados à progressões, promoções ou assemelhados; XXII. chefiar e acompanhar outras atividades correlatas, bem como as aquelas que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos, observado o disposto no art. 134, inciso IV da Lei Municipal nº. 1.703/2006.</p> <p>Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo e que tenha registro ativo junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná.</p> <p>Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área Financeira e Contábil.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe de Gestão de Pessoal	I. Elaborar e chefiar a execução de metas de atendimento às determinações superiores; II. Chefiar e organizar as atividades e serviços da Divisão de Gestão de Pessoal e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; III. Chefiar e setorizar os Servidores dentro da Divisão, objetivando a eficácia e eficiência administrativa e a melhor interação e aproveitamento funcional; IV. Chefiar e	CH-01	01	R\$ 8.266,05





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; V. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução na Divisão, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e à Contratada fornecedora dos sistemas; VI. Conhecer operacionalmente os meios de prestação de contas incidentes à Divisão, chefiando o controle dos prazos e a execução da prestação de contas, executando-as quando necessário; VII. Conhecer e analisar os processos em andamento na Divisão, indicando alternativas, quando houverem, para a melhor instrução, desburocratização e celeridade processual, resguardados os princípios Constitucionais e Legais; VIII. Conhecer a legislação pertinente aos trâmites da Divisão de Gestão de Pessoal, promovendo o total ajustamento destes àquela; IX. Interagir com as Diretorias para traçar perfis e indicar os aperfeiçoamentos necessários e/ou cabíveis aos servidores deste Legislativo; X. Conhecer operacionalmente todas as rotinas da Divisão de Gestão de Pessoal, orientando e determinando o que for cabível e suprindo a eventual ausência de Servidores da Divisão; XI. Chefiar as atividades relacionadas à organização da lotação nominal e numérica, os controles de frequência dos servidores efetivos, comissionados e dos estagiários, os assentamentos da vida funcional e de outros dados do pessoal da Câmara, zelando pela organização e atualização dos registros, controles e ocorrências de servidores e parlamentares, bem como pela preparação das respectivas folhas de pagamento; XII. Chefiar, propor e acompanhar a execução de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social e Segurança do Trabalho, com e para os Servidores, para fins de benefícios e serviços junto à Administração; XIII. Organizar a escala de férias dos Servidores lotados na Divisão de Gestão de Pessoal e seus setores, garantindo a permanência de efetivo mínimo para execução dos procedimentos inerentes à Divisão; XIV. Autorizar, justificadamente, a prestação de serviços extraordinários dentro da Divisão. XV. Comunicar ao Diretor Geral e aos			
--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

	<p>Chefes de Divisão, via memorando, a ocorrência de desvios na conduta de Servidores deste Legislativo, constatados na Divisão de Gestão de Pessoal, na aferição de controles de frequência, relatórios das CAEPs, documentações devidas, entre outros, sugerindo o que for cabível à correção da conduta; XVI. Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Divisão de Gestão de Pessoal, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho da Divisão; XVII. Chefiar, organizar e executar, quando necessário, todas as atividades descritas como competência da Divisão de Gestão de Pessoal na Resolução nº 70/2019 ou outra que a substitua; XVIII. Executar outras atividades correlatas. XIX. Dirimir dúvidas quanto a tramitação dos processos, promover a elaboração de fluxogramas e manuais que auxiliem nas rotinas da Diretoria.</p> <p>Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo.</p> <p>Escolaridade: Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação e com conhecimentos na área de Gestão de Pessoas.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicação Social	I. Chefiar, organizar, controlar e monitorar as atividades da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação Social e prestar serviços na área, excepcionalmente quando necessário; Elaborar, controlar e chefiar a execução das metas de atendimento conforme determinações superiores; II. Chefiar e auxiliar no repasse de informações e nas atividades da área de sua competência; III. Chefiar e controlar compras e gastos de materiais de Tecnologia da Informação; IV. Avaliar e indicar a substituição de equipamentos ou software, de acordo com a necessidade de cada setor; V. Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes à área de atuação; VI. Conhecer operacionalmente os sistemas em execução, propondo o uso adequado e otimizado, prestando orientações necessárias e representando as demandas da Divisão junto aos superiores e às Contratadas fornecedoras de hardware	CH-01	01	R\$ 8.266,05



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



	<p>e software; VII. Inventariar e manter atualizadas as informações de softwares e equipamentos pertinentes à área de atuação; VIII. Chefiar, controlar e auxiliar na instalação, operação, atualização e manutenção de programas computacionais; IX. Emitir parecer técnico em conjunto com o Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social quanto à contratação e aquisição de serviços e equipamentos de informática, auxiliando nas especificações técnicas de equipamentos, softwares e serviços correlacionados à área de sua competência; X. Manter-se atualizado sobre as atividades realizadas na Diretoria, buscando meios que modernizem a execução dos serviços, viabilizem a economia, celeridade, eficiência dos métodos e o bom desempenho; XI. Criar relatórios gerenciais das atividades da área de competência e repassar as informações à Diretoria; XII. Chefiar e distribuir as atividades e serviços conforme as competências e atribuições, de acordo o perfil profissiográfico de cada Servidor; XIII. Chefiar e executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p> <p>Requisitos:</p> <p>Servidor proveniente de cargo efetivo.</p> <p>Escolaridade:</p> <p>Graduado em instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação em uma das seguintes áreas: Análise de Sistemas, Sistemas de Informação ou cursos correlatos na área de Tecnologia da Informação.</p>			
Cargo	Atribuições	Símbolo	Número	Remuneração
Chefe de Gabinete de Vereador	Responsável pelo bom andamento das atividades administrativas do Gabinete. Coordena a equipe e responde pelo Gabinete na ausência do Vereador. Trata de assuntos relacionados à nomeação, exoneração, assiduidade, férias, licenças e outros assuntos dessa natureza pertinentes ao Gabinete do Vereador. Atribuições: Organizar e dirigir as audiências do Vereador; prestar serviços de apoio às atribuições legais e regimentais do Vereador; supervisionar as atividades do Gabinete do Vereador; assessorar, planejar e executar em conjunto com o Vereador, as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público; cumprir e	CC-3	11	R\$ 9.266,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

fazer cumprir as determinações do Vereador, bem como as normas e procedimentos disciplinares da Casa; despachar expedientes dirigidos ao Gabinete do Vereador; chefiar os assessores do Gabinete do Vereador, participando e instruindo os mesmos no desenvolvimento das atividades internas e externas do gabinete; estabelecer contatos com autoridades, Poder Executivo e demais entidades ou órgãos públicos ou privados para possíveis reuniões e discussões de assuntos de interesse da comunidade local; fiscalizar a execução dos serviços determinados para os assessores de gabinete; organizar a correspondência relativa ao Vereador; organizar a agenda do Vereador; executar demais atribuições correlatas.				
Requisitos Necessários: Conhecimento necessário para o bom desenvolvimento de suas tarefas: boa redação; conhecimento da estrutura dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; operação de microcomputador; Editor de Texto e Navegador de Internet; conhecimento e operação de programas internos de informatização do gabinete; conhecimentos básicos de Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município; conhecimento do processo legislativo, conhecimento sobre PPA, LDO e LOA: projetos, tramitações, alterações e execução orçamentária; conhecimento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.				
Requisitos: Livre Nomeação.				
Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.				

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa corrigir alguns erros na Lei 2.983 de 01 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a Estrutura do Quadro Próprio de Cargos de Provimento Efetivo e em Comissão e sobre Vencimentos e Vantagens da Câmara Municipal de Araucária, e dá outras providências”, mais especificamente em seu Anexo V.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de março de 2020.


Amanda Nassar
Presidente


Fabio Alceu Fernandes
1º Secretário


Celso Nicácio da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

INICIATIVA: VEREADOR(a) Fabio Alceu Fernandes

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 43/2020-CJR

● Trata-se de propositura que Dispõe sobre a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

[...]"

● Justifica o Senhor Vereador Fabio Alceu Fernandes que a gravidez na adolescência esta em 68,4 nascimentos a cada mil adolescentes entre 15 a 19 anos isto no Brasil, nos Estados Unidos o índice é de 22,3 a cada mil adolescentes. Um problema crescente no Brasil. Até agora a mortalidade materna é uma das principais causas de mortes de jovens de 15 a 24 anos na América Latina e esse dado dobra quando esses adolescentes são menores de 15 anos.

Por isso que é de muita importância que se hajam projetos e trabalhos na área de educação e saúde para que esses dados diminuam. Precisamos de medidas educativas sobre o tema.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PL 84/2019

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 84/2019.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de Março 2020.

Ver. Tatiana Nogueira
Reladora - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA



DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

INICIATIVA: VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER Nº 15 -CCSP

Trata-se de propositura que Institui a “Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência” no município de Araucária e dá outras providências.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

"Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

[...]"

Justifica a Senhor Vereador Fábio Alceu que esse Projeto é de suma importância para a comunidade araucariense, ele irá promover a prevenção da gravidez na adolescência, através de trabalhos na área de educação e saúde, também será uma ferramenta de apoio a conscientização da sociedade em geral sobre o tema, visto que os números de gravidez na adolescência no Brasil é alto.

Em análise concluímos:

Segundo o Regimento interno da Câmara Municipal de Araucária, em seu Art.52 Inciso V, compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de

13

programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública. Redação dada pela Resolução nº 09, de 07/06/2001.

Assim sendo, Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Encontra-se a propositura em conformidade com o art. 30 da Constituição Federal e o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Araucária, os quais versam sobre a competência dos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

"Art. 30 da C.F. - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

"Art. 5º da L.O.M.A. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

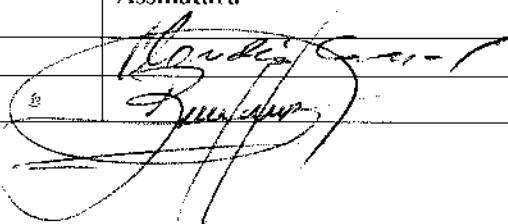
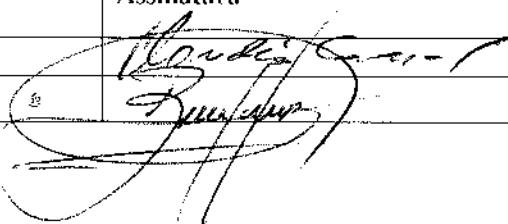
Dante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei nº 84 /2019.

É o nosso parecer.

(Assinatura da Vereadora Tatiana Nogueira)
VER.TATIANA NOGUEIRA
RELATORA- CCSP

Sala das Comissões, 05 de Maio de 2020.

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELA CCSP

Membro	Assinatura	Favorável	Contrário
CLAUDIO SARNIK		X	
Ben Hur Custódio de Oliveira		X	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE



PARECER CSMA - N° 015/2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sobre o Projeto de Lei n° 84 de 2019, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Institui a semana municipal de prevenção da gravidez na adolescência”.

Relator: **Fabio Pedroso – CSMA**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente examina o Projeto de Lei n° 84 de 2019, de iniciativa do vereador Fabio Alceu Fernandes onde “Institui a semana municipal de prevenção da gravidez na adolescência”.

O senhor Vereador Justifica nas fls. 03 de que o principal objetivo é enfatizar a importância da prevenção da gravidez precoce, tendo em vista que há um grande número de ocorrências.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso VI do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Saúde e Meio Ambiente analisar matérias levando em consideração o aspecto a saúde pública e controle de poluição ambiental, conforme segue:

“Art. 52º Compete

VI - à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 07/06/2001.)

1

§



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 08:49:25.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=34861&c=33VM2T>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

III – VOTO

Dianete das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos, em análise da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, que limitem tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epigrafado, diante o âmbito da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 2 de junho de 2020.

Fabio Pedroso

VEREADOR

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

O Vereador **Fabio Alceu Fernandes**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 84/2019

SÚMULA: *Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.*

Art. 1º Fica instituído a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser celebrado anualmente, na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de conscientizar toda a sociedade sobre a necessidade de ações preventivas.

Paragrafo único: Neste período serão desenvolvidas atividades de caráter preventivo e educativo em conjunto com o poder público e organizações da sociedade civil para disseminar informações que contribuam para a redução da gravidez precoce.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência fica incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ALCEU FERNANDES**

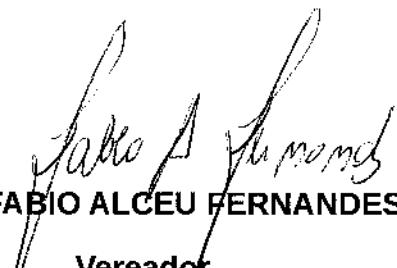
JUSTIFICATIVA

Atualmente, o índice brasileiro de gravidez na adolescência está em 68,4 nascimentos a cada mil adolescentes de 15 a 19 anos, enquanto nos Estados Unidos, este índice é de 22,3 a cada mil adolescentes. Esse é um problema crescente no Brasil, e afeta diretamente o desenvolvimento psicossocial das adolescentes. Ainda, a mortalidade materna é uma das principais causas de mortes de jovens de 15 a 24 anos na América Latina, e esse dado se duplica quando são adolescentes menores de 15 anos.

Portanto é de suma importância que hajam projetos que enfatizem a importância da prevenção e trabalhos na área da educação e saúde para que esses dados se diminuam cada vez mais. Não há como prevenir sem que haja medidas educativas sobre o tema, sem que haja trabalhos de divulgação e de apoio, ou ainda, a conscientização da sociedade em geral.

Sendo assim, diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de Agosto de 2019.


FÁBIO ALCEU FERNANDES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 90/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei n° 29 de 2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. O qual “Autoriza o Poder Executivo a criar Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal na Cidade de Araucária Estado do Paraná”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 29 de 2020, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. O qual “Autoriza o Poder Executivo a criar Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal na Cidade de Araucária Estado do Paraná”.

Justifica o Vereador que: “entendemos como necessária a criação de um centro de hemodiálise e diálise peritoneal na referida cidade, de forma a patrocinar uma melhor qualidade de vida aos portadores dessa doença...” fls. 04.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

“Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);”



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do vereador;"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado. Diante de Emenda Substitutiva Geral apresentada pelo autor, o presente projeto não incorre em vício de iniciativa, nem cria atribuições ou gera despesas para o Poder Executivo.

Observo que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



14
2

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, ainda, é relevante mencionar a tamanha importância do projeto, visto que a omissão do Poder Executivo em criar uma estrutura de apoio às pessoas com a necessidade de realizar Hemodiálise e/ou Diálise Peritoneal, bem como, criar uma rede de assistência para proteger a dignidade e garantir que as pessoas que necessitam deste serviço não tenham que se deslocar por longas distâncias, prejudicando ainda mais sua saúde, faz com que iniciativas como esta sejam extremamente necessárias, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima epografado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Processo Legislativo Nº 000241/2020

Projeto de Lei Nº 029/2020

Protocolo Nº001737/2020

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO ESPECIALIZADO EM HEMODIALISE E DIALISE PERITONEAL NA CIDADE DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ”.

Iniciativa: Celso Nicasio da Silva.

PARECER CSMA 16/2020

O projeto de lei nº 029/2020 de iniciativa do Vereador Celso Nicasio da Silva “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CENTRO ESPECIALIZADO EM HEMODIALISE E DIALISE PERITONEAL NA CIDADE DE ARAUCÁRIA ESTADO DO PARANÁ”. Justifica o Vereador Celso Nicasio que o presente Projeto de lei visa a criação de um centro de hemodiálise e diálise peritoneal, de forma a patrocinar uma melhor qualidade de vida aos portadores dessa doença. Destaca ainda que “segundo consta no ofício 01/2020 expedido pelo gabinete do Vereador Celso Nicasio, 45 usuários realizando hemodiálise em Campo Largo e 17 realizam em Curitiba”, enfatizando “que todos são atendidos 3x vezes por semana”.

De acordo com o Art. 52, VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, matéria que diga respeito à saúde pública, à higiene e profilaxia sanitária, saneamento básico, defesa ecológica dos recursos naturais, flora, fauna, solo e controle da poluição ambiental.

Saliente-se que diante da relevante matéria de interesse da saúde pública junto a grande necessidade de nossa população, e atendido o



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

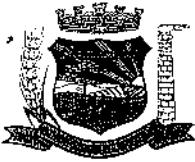
requisito do art. 52, VI, do Regimento Interno, sou favorável ao projeto de lei.

Dante disso, solicito apoio aos demais membros desta comissão para dar regular seguimento ao projeto de lei em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Aparecido Estevão
Ver. Aparecido Ramos Estevão - PDT
Relator CSMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

15

7

EMENDA SUBSTITUTIVA GERAL AO PROJETO DE LEI N° 29/2020

O Vereador Celso Nicacio da Silva infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

Emenda Substitutiva Geral

Emenda Substitutiva Geral ao Projeto de Lei N° 29/2020, que “Autoriza o Poder Executivo a criar Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal na cidade de Araucária, Estado do Paraná.”

Art. 1º Substitua-se os termos do projeto para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a criar Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Centro Especializado em Hemodialise e Dialise Peritoneal no Município de Araucária.

Art. 2º O Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal tem como objetivo a abordagem e o tratamento multidisciplinar a saúde das pessoas com problemas renais.

§1º Para os efeitos de atendimento e tratamento, o Centro poderá contar com equipe médica multidisciplinar especializada no acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários, dentre os quais:

- a. Médicos especialistas em Hemodiálise e Diálise Peritoneal;*
- b. Psicólogos;*
- c. Nutricionistas;*
- d. Assistente Social.*

§2º O centro, se criado e instalado, assegurará amplo atendimento aos usuários dependentes de hemodiálise e diálise peritoneal.

§3º A abertura do Centro Especializado em Hemodiálise e Diálise Peritoneal deverá seguir as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com hospitais e associações para cumprimento dos objetivos desta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**

16

7

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Justificativa

Conforme recomendação da Comissão de Justiça e Redação, realizamos a emenda substitutiva geral ao Projeto de Lei 29/2020, em cumprimento a Lei Complementar 95 de 26 de Fevereiro de 1998, visando atender a boa técnica legislativa.

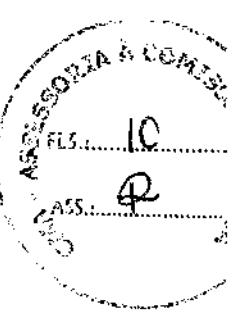
Por esse motivo, encaminhamos esta emenda para dar celeridade ao trâmite.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio de 2020

Celso Nicácio da Silva
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



PARECER N° 95/2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 34 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Araucária e dá outras providências”.

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

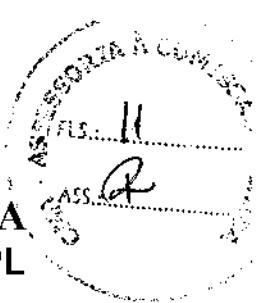
I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei nº 34 de 2020, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira. O qual “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica do Município de Araucária e dá outras providências”.

Justifica o Vereador que o projeto tem por finalidade implementar a obrigatoriedade da colocação de placa indicativa de locação nos prédios e demais locais utilizados pela administração pública direta, indireta e autárquica do município de Araucária, sendo estas placas informativas, devendo conter data de locação, valor da locação e seus reajustes, tempo de duração e objeto do contrato de locação, bem como o valor de patrocínio quando for em virtude de matéria de eventos patrocinados. A proposta do referido projeto de lei visa assegurar a todos os municípios a possibilidade de fiscalizar o bom usufruto dos recursos públicos no pleno exercício de sua cidadania, desta forma, ampliando a transparência, almejando uma melhoria na eficácia e responsabilidade da administração pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS



II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, "a" da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores, conforme consta abaixo:

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do vereador;"*

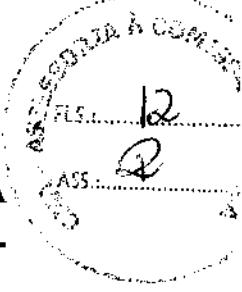
Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

' - legislar sobre assuntos de interesse local;"



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**



Em análise ao Parecer Jurídico desta Casa Legislativa (Parecer Jurídico 54/2020), tenho que a propositura está em apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, assim opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado acima, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do Projeto de Lei ora apresentado.

III – VOTO

Dianto das razões apresentadas acima, não foram encontrados impedimentos que limitem a tramitação do projeto de lei, sendo assim, no que me cabe analisar o projeto acima grafado, diante o âmbito da Comissão de Justiça e Redação, sou favorável ao trâmite normal do projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de junho de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Fabio Alceu Fernandes
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

002

O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município de Araucária em seu art. 40 §1º, alínea a, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa indicativa de locação nos prédios utilizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Araucária, e dá outras providências”.

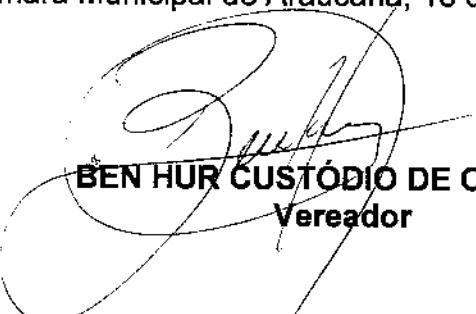
Art. 1º Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado pela Administração Pública Direta, Indireta e Autárquica do Município de Araucária a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados da locação, por todo tempo de sua duração, com os seguintes detalhes:

- I – data da locação;
- II – valor da locação e seus reajustes;
- III – tempo de duração e objeto do contrato de locação.
- IV – o valor do patrocínio, no caso de matéria de eventos patrocinados.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de março de 2020.


BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200

18/02/2020
Assinado em 18/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

09/09/2020
2

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

PARECER N° 93/2020

Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Resolução nº 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que "Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada "Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet" na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis."

Relator: **Fabio Alceu Fernandes – PSB**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Resolução nº 05 de 2020, de iniciativa da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, que "Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada "Dra. Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet" na Câmara Municipal de Araucária em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis."

Justifica a Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária que "a criação da Galeria das Mulheres tem como objetivo de expressar o espaço na sociedade que as mulheres vem conquistando, a fim de inspirar mais mulheres a lutarem pelos seus direitos e deixarem seu legado."

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Justiça e Redação analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52 Compete



10
8

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transscrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em relação a proposição está de acordo com o contido no art. 27, inciso I, da Lei Orgânica de Araucária, o que compete à Comissão Executiva:

"Art. 27 Compete à Comissão Executiva dentre outras atribuições:

VII - propor Projeto de Decreto Legislativo e de Resolução;"

Dessa forma, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos constitucionais, jurídico e técnica legislativa, não há óbice que impeça a tramitação regular do projeto de lei ora apresentado, em relação ao mérito, nota-se que a proposição deste projeto é louvável, dada a necessidade social de lutarmos por uma sociedade mais igualitária, principalmente com relação a luta feminina por equidade de gênero na participação política.

Cabe ressaltar que a presente proposição encontra-se de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, em atendimento à boa técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS
DATA: 26/05/2020
PRESIDENTE: M. S. P.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, sou favorável ao trâmite regular do Projeto.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

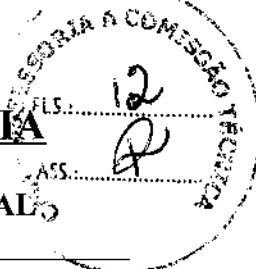
Sala das Comissões, 26 de Maio de 2020.

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**


Fabio Alceu Fernandes
RELATOR - CJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°05/2020
INICIATIVA : COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER N° 11/2020

**APENAS PARA
CONHECIMENTO
DO PLENÁRIO**

Trata se de Projeto de Resolução de iniciativa da Comissão executiva que dispõe sobre a criação da Galeria denominada Dra Maria Luiza Amalia Cyntra Ferreira Charvet, na Câmara Municipal de Araucária , em homenagem as mulheres que passaram por esta casa de Leis.

Conforme art. 52 ,IV compete a comissão de Educação e Bem Estar Social, matéria que diga respeito a ensino, ao patrimônio histórico e cultural, a ciência, as artes e assistência social.

No que tange a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º inciso I , que Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

" Art. 5º Compete ao Município:
I- legislar sobre assuntos de interesse local"

VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Resolução n° 05/2020, Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação , desta forma solicito apoio dos demais vereadores que compõe essa comissão para votarem favoravelmente a este projeto de resolução.

Sala das Comissões,03 de junho de 2020

Lúcia de Lima
LUCIA DE LIMA

Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2020

Dispõe sobre a criação da Galeria das Mulheres denominada “Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária, em homenagem as mulheres que passaram por esta Casa de Leis.

Art. 1º Fica criada a Galeria das Mulheres, denominada “Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet” na Câmara Municipal de Araucária.

Art. 2º A galeria será composta de fotos de todas as vereadoras da história Câmara Municipal de Araucária.

Parágrafo único. Nas fotos de cada vereadora, conterá um QR Code contendo a biografia de cada uma.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

2



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por premissa a criação de uma galeria exclusivamente para as mulheres que trabalharam em prol do município, atuando diretamente no Poder Legislativo de Araucária.

Hoje temos a maior representação feminina da história da Câmara, das 11 cadeiras do Legislativo Municipal, 3 pertencem à mulheres. Mulheres que vêm conquistando cada vez mais destaque e protagonismo na sociedade atual. Essa homenagem as Vereadoras que passaram pela Câmara reforça e simboliza essa importância e a força que possuem.

Nesta galeria a população poderá conferir as fotos das Vereadoras que já deixaram seu legado no Poder Legislativo, das que estão em plena atividade parlamentar na Câmara Municipal de Araucária e das futuras Vereadoras que também deixarão seu legado nesta Casa de Leis.

Diante disso, a galeria aqui citada deverá ser denominada como “Drª Maria Luíza Amália Cyntra Ferreira Charvet”. Nascida em 27 de Janeiro de 1921 em Bruxelas, na Bélgica, a Madame Charvet, como é popularmente conhecida, chegou ao Brasil em 1936, com 15 anos, e foi morar no Rio de Janeiro.

Morou na capital fluminense até 1939, quando se casou com Alfred Charvet e foi morar em São Paulo, onde funcionava a sede da Cia São Patrício - Tecidos de Linho. Em 1941 veio morar em Araucária, onde a empresa São Patrício transferira sua sede. Moradora e proprietária da casa do Cavalo Baio, que servia como armazém e pousada aos funcionários, a Madame Charvet teve oito filhos, sendo três homens e cinco mulheres (duas falecidas), dez netos e sete bisnetos.

A Madame Charvet foi a primeira mulher a tirar a carteira de motorista em Araucária, segundo relato dos filhos. Em 1958 concluiu o curso de Direito na Universidade Federal do Paraná e foi a primeira advogada a atuar no



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto**



Município e também a primeira mulher presidente da APMI – Associação de Proteção a Maternidade e à Infância. O local onde residia e mantinha o seu escritório de advogacia, a famosa Casa do Cavalo, Baio foi tombada como patrimônio do Estado do Paraná, a pedido da própria dona, a fim de proteger a memória e a identidade. Na década de 90, a Madame Charvet promovia encontros com algumas senhoras da sociedade araucariense para realizar auxílio social.

O saudoso casal Charvet foi benfeitor da construção do Hospital São Vicente de Paulo, Colégio Sagrado Coração de Jesus, da reforma da Igreja Matriz Nossa Senhora dos Remédios, entre tantas outras. Em 05 de Março de 2010, a Drª Maria Luiza Amália Cyntra Ferreira Charvet veio a falecer, deixando um grande legado.

A família Charvet faz parte do desenvolvimento da cidade e a Madame Charvet se tornou um símbolo de mulher forte e um exemplo que ficará para sempre marcada na história de Araucária.

Por todos esses motivos, pedimos apoio aos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Resolução.


AMANDA NASSAR
Presidente


FÁBIO ALCÉU FERNANDES
1º Secretário


CELSO NICÁCIO
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 339/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, através da secretaria correspondente, solicite providências para manutenção da calçada na Rua Roque Saad, 67 – Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a calçada se encontra bem danificada, causando transtorno para a transição de pedestres e colocando em risco de acidentes todos os transeuntes que por ali passam, principalmente cadeirantes, pessoas com carrinhos de bebê e idosos.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 28 de Maio de 2020

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 10:51:02.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=34866&c=R34S2Z>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 346/2020

Indico a Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. **Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da Secretaria correspondente, *solicitando providências para implantação de remanso para estacionamento de veículos na Rua Miguel Bertolino Pizato, altura do número 2085.*

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que se faz necessária a existência de remanso, pois há vários comércios nesta rua, assim, a implantação deste, torna seguro o acesso aos estabelecimentos, além de viabilizar o trânsito nesta via.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 02 de Junho de 2020.

Fábio Pedroso
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fábio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 14:43:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=34900&c=DX5M67>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fábio Rodrigo Pedroso, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 350/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Hissan Hussein Dehaini, solicitando providências para que ocorra a revitalização, em toda sua extensão, da Rua João do Valle Lemos, bairro Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido, tendo em vista a situação em que se encontra o logradouro, necessitando recapeamento asfáltico, e demais providências cabíveis, bem como a revitalização de calçadas e instalação das mesmas onde inexistem paisagismo.

Assim, visando dar melhor qualidade de vida aos moradores deste logradouro.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de junho de 2020

Fabio Pedroso
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 05/06/2020 as 11:32:31.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador **Fábio Rodrigo Pedroso**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 353/2020

Indico à Mesa Diretora, na forma regimental, que seja oficiado ao **Exmo. Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini**, através da(s) Secretaria(s) correspondente(s), solicite providências para **implantação de via calma na Rua João Assef – Estação.**

JUSTIFICATIVA

Justifico tal pedido tendo em vista que a Rua João Assef, bairro Estação, foi revitalizada e as lombadas retiradas. Moradores reclamam de que a partir dessa revitalização (anexo), motoristas estão trafegando em alta velocidade, trazendo riscos aos moradores, pedestres, crianças até mesmo na calçada. Ha vários relatos de acidentes. Para os devidos fins, a necessidade de implantação de via calma.

Por isso, solicito ao **D. Plenário que vote favorável a esta Indicação**, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 08 de maio de 2020.

Fábio Pedroso
Vereador

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leonardo Ferreira, CHEFE DE GABINETE** em 08/06/2020 as 15:23:05.
Assinado por **Fábio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 08/06/2020 as 15:23:37.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelos signatários acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35168&c=KD9Q91>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Lucineia de Jesus Ferreira de Lima**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 348/2020

EMENTA: Solicita ao Senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini o encaminhamento a Secretaria Municipal de Obras, expediente referente a verificação da drenagem na Rua Miguel Zdaniak, próximo ao número 39, Bairro Thomaz Coelho.

JUSTIFICATIVA

A indicação se faz necessária a fim de melhorar o tráfego no local e evitar acidente, pois o buraco formado na via é resultado de um vazamento e está tomando proporções maiores a cada dia, configurando perigo para os transeuntes.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de Junho de 2020

**Lucineia de Jesus Ferreira de Lima
VEREADORA**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR - Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima** em 03/06/2020 as 08:57:59.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=34918&c=44ARZ7>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº354/2020

EMENTA:

Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja feito analise e pagamento Imediato as Empresas contratadas mediante Llicitação Pública para os Serviços de Transportes Escolar no Município de Araucária, nos percentuais mínimos mensais de 40% sobre os respectivos Contratos, mesmo não havendo rodagem, os mesmos têm custos fixos de manutenção de frota e despesas administrativas não vinculadas a folha de pagamento de funcionários, inclusive encargos decorrentes, especialmente aqueles que em atendimento ao Edital, promovem renovação de frota e contratação de seguros, custos estes já não mais suportados pelos Contratos, e fazem parte do preço final. Todas impactadas pela paralisação do sistema em razão do Decreto de Calamidade Pública Motivado pela Pandemia do Covid 19.

JUSTIFICATIVA

A indicação deste projeto se faz necessária em virtude de atender as necessidades do Município no tocante ao fornecimento de Transporte Escolar aos alunos da rede pública, procedeu-se a Llicitação Pública que deu por classificadas diversas Empresas de pequeno porte, para execução com exclusividade, durante o ano letivo de 2020.

Em razão dos atrasos no certame, a Secretaria Municipal de Educação procedeu com Aditivos de Contratos já existentes, iniciando os serviços normalmente, até

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira** em 09/06/2020 as 09:45:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

que se suspenderam as aulas no Município, sem prejuízo de suspensão aos Contratos, haja vista falta de previsibilidade do período de situação de pandemia. Entretanto, com suspensão plena dos custos empresárias.

A situação se agravou, de modo a não se reiniciarem as aulas, encerrando-se os Contatos Emergenciais e o Município efetivando os Contratos objeto do Procedimento Licitatório normalmente, entretanto sem quaisquer ônus indenizatórios a prestação contratada, q que estará certamente levando estas pequenas empresas a situação falimentar, vez que adquiriram os veículos requisitados no Edital, tem suas despesas correntes, fora aquelas que não estão se realizando, como consumo de combustível, por não haver rodagem efetiva, e monitoras, amparados por apoio do Governo Federal, como medida paliativa. Ou seja, provavelmente se não receberem apoio necessário nesta hora, poderão ao reiniciarem as aulas, já não terem mais condições sequer de execução dos serviços, especialmente pelo endividamento a que se sujeitam a cada dia.

Talvez, se não há interesse em aparar esta categoria de Prestadores de Serviços, deveriam ser procedidas as Suspensões Contratuais imediatamente, de forma a não serem ajuizadas futuramente ações de cobranças e reparos dos danos causados por falta de melhor análise, uma vez existente a condição de Contratos.

O melhor caminho é a parceria, neste momento tão difícil pelo qual passamos nossos Empresários e continuarão passando pela crise financeira que se aproxima, em decorrência deste terrível mal.

Portanto, requer que seja indicado ao poder executivo a viabilização do ***pagamento.***

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira** em 09/06/2020 as 09:45:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de junho de 2020

Tatiana Assuiti Nogueira

VEREADORA

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira** em 09/06/2020 as 09:45:46.

Documento de 3 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35192&c=7XKL58>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

A Vereadora **Tatiana Assuiti Nogueira**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº355/2020

EMENTA: Indica à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissan Hussein Dehaini, para que determine através dos órgãos competentes, que seja alterado a classificação de risco máximo durante o período da pandemia covid 19, com aplicação do índice de 40% sobre o salário-mínimo regional, nos moldes do disposto no artigo 192 da Consolidação da Leis Trabalhistas CLT, retroativo a data de Decreto, e com vigência inicial ate 31 de dezembro de 2020, do Adicional de Insalubridade dos trabalhadores Celetistas enquadrados como Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, no Município de Araucária.

JUSTIFICATIVA

A indicação deste projeto se faz necessária em virtude das atividades laborais das categorias sofrerem alterações significativas a estes profissionais auxiliares nos serviços básicos de saúde, especialmente aqueles que realizam visitas domiciliares à pacientes enquadrados como grau de risco, vulneráveis, carentes, moradores em condições miserabilidade, portadores de doenças moderadas e graves e ate mesmo pessoas já acamadas. Os custos com as medidas de prevenção, especialmente com a higiene pessoal e higienização das roupas e equipamentos, além dos riscos de estarem em contato diário com suas famílias, expondo e trazendo larga dose de medo de se contrair contaminação, precisam ser reparados minimamente, mesmo porque representam acréscimo nos custos de manutenção.

A retomada gradativa das atividades certamente não significam o fim da epidemia, mas a ampliação da oferta dos serviços de saúde por estes profissionais, que retornam as

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira** em 09/06/2020 as 09:51:24.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

comunidades em acompanhamento a clientela, que não é pouca, e por isso necessitam de apoio do setor público que os contrata, pois se tornam ainda mais expostos.

O verdadeiro reconhecimento de certos profissionais, se dão principalmente na aplicação de práticas humanitárias simples, que lhes garantirão bem-estar, coragem para lutar e dedicação aquela que deles necessitam.

Portanto, requer que seja indicado ao poder executivo a viabilização e implementação deste programa em nosso município.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária 9 de junho de 2020

**Tatiana Assuiti Nogueira
VEREADORA**

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR-Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira** em 09/06/2020 as 09:51:24.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=35193&c=JE996H>.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 364/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente **que seja realizado o aumento da frota de ônibus nos horários em que seja constatado a maior demanda de usuários no transporte público, restringindo o uso dos veículos para o limite de assentos disponíveis durante a pandemia COVID-19.**

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição visto que a propagação do vírus aumentou nas últimas semanas e o transporte coletivo é um dos principais meios de contágio dada a grande circulação de pessoas. Assim se faz necessário tal medida visando a diminuição da taxa de usuários do sistema de transporte, cumprindo as medidas de distanciamento social essenciais neste momento.

Solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de Junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 15/06/2020 as 15:25:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 159/2020

Requer a mesa que seja encaminhado à Secretaria competente este requerimento para que venha a ser disponibilizado informação sobre o andamento e as medidas que estão sendo tomadas para iniciar o Programa da Lei Municipal nº 3.590/2020 de 05 de Março de 2020 que institui o Fornecimento de Vale Remédio, o qual entrou em vigor a partir do dia 05 de Maio de 2020.

Art. 5º Está Lei entra em vigor 60 dias a partir da data de sua publicação.

Araucária, 05 de Março de 2020.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 22 de Maio de 2020

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 10:53:14.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 174/2020

Requer a mesa que seja encaminhado à Secretaria competente este requerimento para que venha a ser disponibilizado informação sobre como está funcionando o programa, e as medidas que estão sendo tomadas quanto a efetividade desta Lei nº 3.393//2018 de 08 de Novembro de 2018 que institui o Programa Posto de Coleta Leite Materno, o qual entrou em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 08 de Novembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2020

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 10:52:43.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

O Vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art.122 do Regimento Interno desta Casa de leis, requer a mesa, após ouvido o Plenário, para que nos termos do art. 56, inciso XXXVII da Lei Orgânica do Município de Araucária, acrescido da Lei 12.527/2011.

REQUERIMENTO Nº 175/2020

Requer a mesa que seja encaminhado à Secretaria competente este requerimento para que venha a ser disponibilizado informação sobre como está funcionando o programa e as medidas que estão sendo adotadas quanto a efetividade desta Lei nº 3.481/2019 de 05 de Junho de 2019 que institui o Projeto de Lei Viva Sem sufoco, o qual entrou em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 05 de Junho de 2019.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento se justifica pela necessidade de fiscalização inerente à Vereança. Além de fazer parte das atividades que visam dar maior transparência ao Poder Público. Conforme a Lei Federal nº 12.527, Lei de Acesso à Informação de 18 de novembro de 2011, que efetiva o direito previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, o qual expressa o dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e que todos têm a prerrogativa de receber dos órgãos públicos além de informações do seu interesse pessoal, também aquelas de interesse coletivo.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a este requerimento, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

É o que requer,

Câmara Municipal de Araucária, 29 de Maio de 2020

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Rodrigo Pedroso, VEREADOR** em 02/06/2020 as 10:51:28.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 177/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria de Governo que seja encaminhado a esta casa de leis, **copia dos projetos contendo as planilhas dos custos das vias que estão sendo indicadas no plano de investimento do Projeto de Lei 2.326/2020 em trâmite na Câmara Municipal.**

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser um assunto de suma importância para a população, a fim de demonstrar transparência e publicidade da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de Junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 02/06/2020 as 10:48:20.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto
Gabinete do Vereador Fabio Alceu Fernandes

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador **Fabio Alceu Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 183/2020

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Municipal, Hissan Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria competente que seja encaminhado a esta casa de leis, **informações a respeito da instalação de mais 7 UTI's no Hospital Municipal de Araucária, se as mesmas encontra-se equipada adequadamente para caso, seja necessário, sejam utilizadas de imediato?**

JUSTIFICATIVA

Solicito o atendimento desse pedido tendo em vista ser um assunto de suma importância para a população, a fim de demonstrar transparência e publicidade da Administração Pública.

Câmara Municipal de Araucária, 15 de Junho de 2020.


Fabio Alceu Fernandes
VEREADOR

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 15/06/2020 as 16:04:48.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

A Vereadora Amanda Nassar, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, art. 67, propõe:

REQUERIMENTO Nº 184/2020

Requer à Mesa Executiva que seja encaminhado ao Prefeito Municipal este requerimento para que venha a ser disponibilizado pagamento de Auxílio Emergencial a micro e pequenas empresas durante a pandemia.

- Auxílio médio de R\$ 5.000,00 a R\$10.000,00 mensal conforme porte das empresas.

JUSTIFICATIVA

Estamos entrando no auge da Pandemia da COVID-19, com aumento de casos, e da ocupação de leitos, e a economia prestes a sofrer um novo baque com regras reeditadas de isolamento.

Muitas empresas estão com o risco de fechar as portas, e o desemprego, iminente, está assolando os trabalhadores.

O poder público define regras para que atividades comerciais aconteçam, ou não, e tem total responsabilidade de abrir portas de auxílio aos empresários locais, para que, principalmente, evitem demissões; o auxílio emergencial trará a segurança aos empregos.

O valor do auxílio emergencial às microempresas e microempreendedores individuais, como também às pequenas empresas, fará com que a economia local mantenha-se minimamente estável; nesse momento de calamidade pública, o poder executivo e legislativo devem contribuir com ações para a manutenção da renda das residências araucariense

Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para vote favorável ao encaminhamento deste requerimento.

Gabinete da Vereadora, 15 de Junho de 2020

**AMANDA NASSAR
VEREADORA
PSL**

Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83.704-580 – Araucária – Paraná – Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 15/06/2020 as 17:33:48.